



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-NUFIP-LICITAÇÕES)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP N° 20/2023- JFCE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob n°. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, **nos termos da Portaria n° 55/2023**, da Direção do Foro - JFCE, nos termos do que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Decreto Federal 11.246/2022, Decreto Federal 11.462/2023, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, IN/SEGES/ME 73/2022 e suas alterações resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico n.º 29/2023 – RP, Processo Administrativo n.º 5517-33.2022.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

**Empresa: É TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 37.165.739/0001-63**

**Endereço: ST SRTVS, QD 701, CONJUNTO L, BLOCO A, SALA 717, PARTE A 205, CEP 72.035-509 - BRASÍLIA/DF.**

**Telefone: (61) 3404 5957**

**E-mail: licitacao.etudobarato@gmail.com**

**Representante: ANA EMÍLIA NERI LIMA DA SILVA**

**CPF: 984.731.821-20**

**RG: 2.073.95 SSP/DF**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

**1.1.** Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

<b>05</b>	<b>Mouse computador, tamanho: padrão, sensor: led, tipo conector: usb, conectividade: com fio. SUMAY 5985</b>	<b>UN</b>	<b>150</b>	<b>SUMAY</b>	<b>R\$ 6,90</b>	<b>1.035,00</b>	<b>R\$</b>
<b>06</b>	<b>Teclado microcomputador, material plástico, características adicionais caracteres na língua portuguesabrasil, tipo usb/abnt2. SUMAY 5152</b>	<b>UN</b>	<b>150</b>	<b>SUMAY</b>	<b>R\$ 16,20</b>	<b>2.430,00</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>						<b>3.465,00</b>	<b>R\$</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.

**2.1.1.** A validade do registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido do fornecedor, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da

Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.3.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.3.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.4.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.4.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.4.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.4.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

**Não será permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Observar as penalidades constantes do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO V - Minuta do Contrato, quando houver.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Observar as disposições constantes do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO V - Minuta do Contrato, quando houver.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após aprovação do(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, telefone 85 3521.2699/2592.

7.1.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.2. O remanejamento será feito a partir do quantitativo registrado e não utilizado por órgão participante, mediante sua anuência expressa, e resultará na redução do quantitativo registrado para esse órgão.

7.1.3. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento.

**7.1.4. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

7.1.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

7.1.4.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores

praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**7.1.4.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 28 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA**, **Sócia Administradora**, em 29/11/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE PERSIVO FONTENELE BARROS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 29/11/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI COSTA BEZERRA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 29/11/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 30/11/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3953544** e o código CRC **EDA326F8**.